

## Igualdades e desigualdades sociais sob a ótica da filosofia

Social equalities and inequalities from the perspective of philosophy

Adeilson Jorge da Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

Este trabalho faz uma abordagem do princípio constitucional da igualdade e também das desigualdades sociais a partir do direito, e, utilizando da literatura procura compará-las assim com o pensamento filosófico. O objetivo proposto é buscar produzir uma discussão sobre o princípio constitucional da igualdade, apesar das desigualdades, a partir de sua aplicação e abrangência sob a ótica de filósofos e pensadores. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica oferecendo assim um campo fértil para a discussão acerca das implicações éticas subjacentes à interpretação do princípio da igualdade de todos perante a lei. Os resultados revelam que são inúmeras as diferenças sociais que existem na sociedade brasileira e que ainda precisam ser derrubadas. Apesar dos esforços legislativos sobre a igualdade social esta ainda está longe de garantir real igualdade entre a população no Brasil. Conclui-se que a luta é, por fim, pela igualdade determinada pela constituição, mas, que não tem garantida a sua efetividade.

**Palavras-chave:** Desigualdades Sociais. Literatura. Igualdade. Constituição.

### ABSTRACT

This work approaches the constitutional principle of equality and also social inequalities from the point of view of law, and, using literature, seeks to compare them with philosophical thought. The proposed objective is to seek to produce a discussion about the constitutional status of equality, despite the inequalities, from its application and scope from the perspective of philosophers and thinkers. A bibliographic research was carried out, thus offering a fertile field for the discussion about the ethical implications underlying the interpretation of the principle of equality of all before the law. The results reveal that there are countless social differences that exist in Brazilian society and that still need to be overthrown. Despite legislative efforts on social equality, this is still far from guaranteeing real equality among the population in Brazil. It is concluded that the struggle is, finally, for equality determined by the constitution, but that its effectiveness is not guaranteed.

**Keywords:** Social differences. Literature. Equality. Constitution.

## 1 INTRODUÇÃO

São incontestáveis as grandes diferenças sociais existentes na sociedade brasileira, as quais, por vezes, beiram o abismo social. As verdadeiras faces das

<sup>1</sup> Mestre em Gestão Integrada do Território, graduado em História, graduado e pós-graduado em Filosofia e Sociologia. E-mail: adeilson.js@hotmail.com

## DIÁLOGOS POSSÍVEIS

ISSN 2447-9047  
VOLUME 23, Nº 2- JUL/DEZ 2024  
Pág: 152-167

desigualdades não se manifestam apenas no aspecto econômico, mas estão presentes nos antagonismos raciais, sexuais, nacionais comportamentais, educacionais, etc.

O presente trabalho estabelece uma conexão entre o direito e a literatura pretendendo demonstrar e representar as situações humanas dentro do contexto de desigualdade social paralelamente ao pensamento filosófico.

Não é proposta da escrita decorrente do texto seguinte sustentar conotações nem cunhos políticos ou de outras naturezas e sim apenas informações advindas do ato de pesquisar que nos levará a indagarmos a questão da desigualdade social atual a partir da perspectiva de filósofos e escritores antigos, modernos e contemporâneos.

Sendo a desigualdade social um problema mundial tão antigo porque não é tratado com a devida importância? Qual o pensamento filosófico está mais alinhado à questão da desigualdade social?

O objetivo geral pauta em produzir uma discussão sobre o princípio constitucional da igualdade a partir de sua aplicação e abrangência sob a ótica de filósofos e pensadores. Como primeiro objetivo específico busca-se apontar as desigualdades sociais de acordo com o pensamento filosófico e um segundo objetivo específico será identificar a partir da literatura disponibilizada implicações éticas à interpretação do princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei.

Justifica-se a relevância desta pesquisa para a comunidade acadêmica e sociedade como um ponto de reflexão e tomada de consciência de que a desigualdade social é a precursora e ponto de partida para todo tipo de diferenças que possam existir, pois, tem como combustível para sobreviver a propagação das injustiças em todos os sentidos.

Este trabalho adotou uma abordagem qualitativa sendo que a bibliográfica presente contou com buscas a partir de várias obras clássicas e de legislações governamentais sendo tudo analisado minuciosamente para que atendessem à presente proposta de investigação.

Encontra-se este artigo dividido além desta introdução em desenvolvimento que aborda o assunto a partir de debates das ideias e teorias sustentadoras do tema, ou seja, a fundamentação teórica além de apresentar os procedimentos metodológicos assim como também a análise dos resultados estando esta seção, por sua vez, dividida em subseções cada uma contendo particularidades próprias tratadas em separado. A conclusão faz o fechamento respondendo aos objetivos deste e as referências confirmam ao final o embasamento teórico utilizado.

Portanto, a presente pesquisa além de estabelecer a conexão entre o direito, a filosofia e a literatura, pretende demonstrar que a literatura, ao representar as situações

humanas dentro do contexto de desigualdade social, oferece-se como um campo fértil para a discussão acerca das implicações éticas que subjazem à interpretação do princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 METODOLOGIA

O ponto de partida para aquisição de informações é feito através de pesquisas. Conforme Ludke e André (1986), para realizar uma pesquisa é preciso promover um confronto entre os dados, as evidências, as informações coletadas sobre determinado assunto e o conhecimento teórico acumulado a respeito dele. Trata-se de construir uma porção do saber. Esse conhecimento é não só fruto da curiosidade, da inquietação, da inteligência e da atividade investigativa do pesquisador, mas também da continuação do que foi elaborado e sistematizado pelo que já trabalharam o assunto anteriormente.

Segundo Marconi e Lakatos (2008), a pesquisa bibliográfica é o levantamento de toda a biografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita.

A sua finalidade é fazer com que o pesquisador entre em contato direto com todo o material escrito sobre um determinado assunto, auxiliando o cientista na análise de suas pesquisas ou na manipulação de suas informações. Ela pode ser considerada como o primeiro passo de toda a pesquisa científica.

A abordagem aqui adotada foi a qualitativa sendo que a pesquisa ao longo de toda a bibliografia contou com buscas e aquisição de várias obras clássicas e de legislações governamentais sendo as leituras selecionadas de forma crítica, reflexiva e analítica assim como também descartadas todas as que não atendiam à proposta desta pesquisa.

Os resultados revelam que, apesar da igualdade que se procura ter ainda são inúmeras as desigualdades que existem na sociedade brasileira e que ainda precisam ser derrubadas, mas, toda desigualdade social é a principal causadora de qualquer outro tipo de desigualdade que possa vir a surgir.

### 2.2 ANÁLISES FILOSÓFICAS DA DESIGUALDADE

## DIÁLOGOS POSSÍVEIS

ISSN 2447-9047  
VOLUME 23, Nº 2- JUL/DEZ 2024

Pág: 152-167

O princípio da igualdade está entre os temas mais controversos discutidos nos campos da Filosofia, da Ciência Política e do Direito, fazendo parte das reflexões desde a Antiguidade até o presente momento. Para Bonavides (2004), a questão da igualdade não pode ser tratada sob um ponto de vista unicamente jurídico, pois a igualdade é:

Uma noção aberta, tanto à interferência filosófica como à inquirição política e ideológica, mas cuja ignorância faria ininteligível esse conceito nos seus próprios fundamentos, pois, em verdade contém o princípio da igualdade uma certa medida essencial de valor com substrato impossível de se conter em dimensão unicamente jurídica (BONAVIDES, 2004, p. 112).

Desse modo, o conceito de igualdade se desenvolveu inspirado pelos anseios de justiça e segurança social, sobretudo ao longo da Idade Moderna. Para cumprir esta tarefa de forma mais completa, precisaremos demonstrar a relação entre igualdade e liberdade no seu mais alto contraste como valores fundamentais de uma ordem jurídica baseada nos ideais de justiça, paz e segurança.

Historicamente, igualdade e liberdade significam a expressão dos moldes ideológicos de organização política do Estado Ocidental nos últimos dois séculos: o Estado Liberal e sua defesa da liberdade, de um lado e o Estado Social, com a sua sustentação da igualdade e da dignidade humana do outro.

Outrossim, impossível deixar de lado a análise filosófica da relação entre igualdade e liberdade, porquanto, omitir o aspecto histórico-filosófico neste exame tornaria difícil a tarefa de elucidar o conceito de igualdade. Assim, filosoficamente poderíamos questionar, como fez Platão (1993) ao afirmar que nos tempos clássicos os homens são iguais ou desiguais por natureza para estabelecer uma base à especulação política.

De fato, os primeiros fundamentos sobre a igualdade foram feitos por Platão (1993), que distinguiu dois tipos de igualdade sendo a absoluta que são mesmas oportunidades de acesso aos cargos públicos e a proporcional que seria o provimento de cargos no governo através do mérito de cada um.

Conforme elucidada Bonavides (2004):

Na raiz disso tudo estava a discriminação orgulhosa com que o grego se presumia superior ao bárbaro, o senhor ao escravo, o nobre ao plebeu, convicções expressivas de uma desigualdade natural convertida em desigualdade social (BONAVIDES, 2004, p. 113).

Este raciocínio reflete o conservadorismo do pensamento filosófico da época sendo que uns comandam e outros obedecem. Os princípios da igualdade de oportunidades e da valorização dos méritos de cada um aplicavam-se a uma restrita

## DIÁLOGOS POSSÍVEIS

ISSN 2447-9047  
VOLUME 23, Nº 2- JUL/DEZ 2024

Pág: 152-167

parcela de pessoas que possuíam cidadania, em uma sociedade de castas e classes sociais como a que viveu Platão.

O pensamento de Aristóteles (1997) tinha como conceito de justo a igualdade dos iguais e a desigualdade dos desiguais. A noção de injusto residiria no tratamento igual das pessoas desiguais ou no tratamento desigual de pessoas iguais.

O problema desta ideia estaria na dificuldade de implementar o tratamento igualitário e os critérios diferenciadores em uma sociedade de castas e classes sociais tão definidas como as do Mundo Antigo, na qual a mobilidade social era praticamente impossível.

A ruptura destes fundamentos só começou a ser revelada com o advento da Idade Moderna e a introdução da filosofia de Hobbes (1999). Nesse sentido Hobbes (1999), seguindo os preceitos da escola jusnaturalista com relação ao problema da igualdade, reconheceu a igualdade natural como pressuposto para a obtenção da paz, dispondo de forma contrária às premissas platônicas da desigualdade natural. Essa liberdade seria, para Hobbes (1999) o preço que o indivíduo paga ao Estado pela convivência jurídica e pela submissão à autoridade quando sacrifica a sua liberdade no estado de natureza.

As desigualdades entre os homens foram analisadas por diversos estudiosos, entre eles Rousseau (2002) que, no século XVIII, trouxe uma análise reflexiva acerca do rumo que a filosofia deveria seguir com relação à igualdade, ou seja, partir da igualdade natural para a igualdade na ordem social.

Em verdade, Rousseau (2002) classificou as desigualdades de duas formas: a desigualdade natural ou física, estabelecida pela natureza e diferenciadora de aspectos como saúde, força física e qualidades do espírito e a desigualdade moral ou política, a qual depende de uma convenção instituída pelos homens.

A desigualdade política seria ela mesma, fator contribuinte ao acirramento da desigualdade física, por englobar a desigualdade econômica e, dessa forma, comprometer a saúde do corpo.

O resultado desta reflexão de Rousseau (2002) está representado no princípio da igualdade perante a lei, vinculando a Filosofia ao Direito. Essa igualdade civil passou a ser o ponto central das investigações filosóficas, políticas e jurídicas na modernidade. Como resume o autor Bonavides:

A igualdade civil moderna nasceu com a Revolução Francesa e a filosofia política e jurídica que a antecedeu. Dois pensadores tornaram-se clássicos no exame da implantação do princípio da igualdade: Rousseau, que teorizou a igualdade civil, e Marx, que lhe conferiu a dimensão material ou econômica,

## DIÁLOGOS POSSÍVEIS

ISSN 2447-9047  
VOLUME 23, Nº 2- JUL/DEZ 2024

Pág: 152-167

derrogando aquela por ilusória, numa crítica contundente cujas conseqüências alteraram depois, parcialmente, as bases do Estado Moderno (BONAVIDES, 2004, p. 115).

Desse modo, Rousseau (2002) colocou a igualdade politicamente, como meio de dirimir os conflitos entre a liberdade e o poder, ou seja, entre o homem e o Estado. Essa igualdade só poderia ser alcançada através da igualdade jurídica dos cidadãos e estabelecida no estado de sociedade, no qual imperavam as desigualdades provenientes das instituições.

Por sua vez, as desigualdades materiais foram tratadas por Marx (2006) através de sua obra “O Capital: crítica da economia política”. Cita-se que o socialismo científico de Marx tinha a intenção de chegar à igualdade material, entendendo ser essa a única capaz de tornar possível a verdadeira igualdade jurídica e, conseqüentemente, eliminar as desigualdades advindas da sociedade de classes, uma utopia de fundo socialista.

Para Marx (2006), a miséria, o vício, a escravidão e a exploração são conseqüências do desenvolvimento do mundo capitalista. As relações de produção constituiriam a estrutura econômica da sociedade, na qual se baseia a superestrutura jurídica e política.

Desse modo, as relações de produção trariam inevitáveis reflexos ao princípio da igualdade e ampliariam as formas de desigualdade material entre os homens.

O radicalismo dessas duas correntes, a de Rousseau com a igualdade jurídica e a de Marx com a igualdade material, fez surgir o compromisso democrático de desenvolvimento de uma igualdade relativa, a qual o direito constitucional positivo tem recorrido.

A igualdade relativa pode se institucionalizar tanto no Estado Liberal como no Estado Social, pois o fato de o princípio da igualdade ser relativo, segundo Bonavides (2004), não constituiria obstáculo à tese teórica de que ele limita necessariamente o poder do Estado.

O que é relativo é o processo de institucionalização da igualdade, não o princípio em si, considerado como abstração, com força racional o suficiente para colocá-lo acima da legislação ordinária emanada do próprio Estado. A igualdade continuaria a ser absoluta na esfera axiológica, mas relativa na realidade positiva dos ordenamentos jurídicos.

No Brasil os sinais de desigualdades materiais entre a classe hegemônica e a classe subalterna já eram sentidos desde o período colonial. Dos tempos da “República Velha”, marcada por uma forte estratificação social, representada pelos grandes proprietários de terras (fazendeiros e aristocratas) e pelos camponeses (população

## DIÁLOGOS POSSÍVEIS

ISSN 2447-9047  
VOLUME 23, Nº 2- JUL/DEZ 2024

Pág: 152-167

pobre), até o governo de Getúlio Vargas nos anos 30, o qual fez persistir no direito brasileiro o discurso liberal e as discussões sobre democracia, o Estado ainda se manteve distante das classes menos favorecidas e continuou difícil a tarefa de aplicação dos ideais de igualdade.

Por outro lado, conforme levantamento histórico feito por Weyne (2005), a primeira Constituição brasileira, a do Império, promulgada em 25 de março de 1824, no seu artigo 179, inciso 13, já estipulava a igualdade perante a lei: “A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”.

As Constituições subsequentes, da República de 1891, 1934, 1937 (Estado Novo) e 1946, conservaram termos semelhantes acerca da igualdade perante a lei, bem como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, que dispôs em seu artigo 153, parágrafo primeiro, o seguinte: “Todos são iguais perante a lei, sem distinções de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas.

Será punido pela lei o preconceito de raça”. Finalmente, o levantamento chega à redação da atual Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 1988).

De fato, houve grande evolução no que diz respeito ao conceito de igualdade perante a lei e muito se avançou com relação a sua presença no ordenamento jurídico, mas a desigualdade material persiste substancialmente, sustentada pelas classes hegemônicas e reforçada pela estratificação social, que se eterniza em meio às contradições do capitalismo.

Os homens já nascem socialmente diferentes e a maioria das oportunidades não é disponibilizada igualitariamente. Logo, a obtenção da igualdade depende da identificação da origem dessas desigualdades e da geração de condições iguais mínimas, para que ela possa ser garantida a todos.

Para isso, há que se garantir um Estado Democrático de Direito, no qual o respeito à igualdade seja sinônimo de justiça. O ordenamento jurídico necessita de bases fortes para edificar um conjunto normativo eficiente e, nesse sentido, os princípios têm verdadeira função fundadora, orientando o legislador e o intérprete do direito na solução de embates jurídicos.

O princípio constitucional da igualdade atua como informador de toda a ordem jurídico-constitucional, suplementando o direito com relação a sua interpretação e as suas lacunas.

Assim, no Brasil de hoje é nítida a necessidade de uma matriz de igualdade real, substancial, para que a visão da diversidade social entre indivíduos no cotidiano possa

ser exigida principalmente por meio de políticas públicas desenvolvidas para solucionar problemas que historicamente nos abarcam.

Aprova-se a ação omissiva ou comissiva do Estado de cobrar mais que o atendimento obrigatório do sentido formal do direito fundamental, com o intuito de não mais aceitar a discriminação (CLÈVE, 2014).

### 2.3 IGUALDADE, LITERATURA E A VOZ DOS EXCLUÍDOS

A tarefa nesse momento consiste em compreender a literatura como um direito humano e como um mecanismo de aperfeiçoamento da igualdade, entrelaçando a literatura e os direitos humanos.

De fato, a pressuposição é de que todas as pessoas têm o direito (humano e fundamental) à literatura e, nesse sentido, o artigo 215 da Constituição Federal de 1988 dispõe que: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1988).

A proteção desses bens materiais e imateriais, entre eles a literatura, garantiria a continuidade da produção multicultural do Brasil e, em comparação com épocas passadas, isso demonstra um avanço em matéria de proteção cultural.

Por outro lado, a constatação de que atingimos um nível de capacitação técnica e um domínio sobre a natureza impressionantes nos levaria a crer que temos plenas condições de resolver os muitos problemas materiais da humanidade, a exemplo da fome e da falta de moradia.

Entretanto, o progresso industrial trouxe o extremo conforto e com ele mais exclusão das massas condenadas à miséria e à violência, pois quanto mais aumentam os níveis de riqueza, mais se dilata a péssima distribuição da renda.

Segundo Candido (2004) durante vários anos se acreditou que, superadas as barreiras da ignorância e os governos despóticos, passaríamos a viver como nos sonhos dos utopistas, rumo à felicidade coletiva:

Todos sabem que a nossa época é profundamente bárbara, embora se trate de uma barbárie ligada ao máximo de civilização. Penso que o movimento pelos direitos humanos se encontra aí, pois somos a primeira era da história em que teoricamente é possível entrever uma solução para as grandes desarmonias que geram a injustiça contra a qual lutam os homens de boa vontade à busca, não mais do estado ideal sonhado pelos utopistas racionais que nos antecederam, mas do máximo viável de igualdade e justiça, em correlação a cada momento da história. (CANDIDO, 2004, p. 170)



## DIÁLOGOS POSSÍVEIS

ISSN 2447-9047  
VOLUME 23, Nº 2- JUL/DEZ 2024

Pág: 152-167

Obviamente, não se está aqui a negar o progresso e os avanços tecnológicos, pois os modernos meios materiais poderiam ser utilizados para tornarem possível a aproximação de um estágio social melhor. O fato é que quem acredita em igualdade procura tornar-se real a possibilidade teórica, levando a teoria ao encontro da realidade.

Atualmente, percebemos uma mudança de comportamento da sociedade com relação ao pobre e ao negro, principalmente por parte das classes dominantes. Políticos e empresários incluem em seus discursos questões relacionadas à miséria e à violência, o que revela um avanço com relação à intolerância às desigualdades sociais e econômicas.

No entanto, resta a dúvida a respeito da real intenção dessa nova postura ideológica, pois, apesar dos avanços, precisamos ir além das atitudes “politicamente corretas” e enfrentar o problema com iniciativas de inclusão social.

Nesse sentido o autor Candido (2004) nos relembra que:

Hoje não se afirma com a mesma tranquilidade do meu tempo de menino que haver pobres é a vontade de Deus, que eles não têm as mesmas necessidades dos abastados, que os empregados domésticos não precisam descansar, que só morre de fome quem for vadio, e coisas assim. Existe em relação ao pobre uma nova atitude, que vai do sentimento de culpa até o medo. Nas caricaturas dos jornais e das revistas o esfarrapado e o negro não são mais tema predileto das piadas, porque a sociedade sentiu que eles podem ser um fator de rompimento do estado de coisas, e o temor é um dos caminhos para a compreensão (CÂNDIDO, 2004, p. 171).

No mínimo a injustiça social passou a constranger e a antiga indiferença com relação à miséria tem sido bem mascarada. Isso acabou alterando o comportamento dos administradores públicos e dos empresários, pois poderia comprometer a sua imagem. Sem dúvida, a miserabilidade das massas e o seu sofrimento não são mais ignorados pela maior parte da opinião pública.

O cidadão comum, por sua vez, sente diariamente os reflexos da miséria, seja pelo crescente número de “sem-tetos” nas ruas ou pelo aumento generalizado da criminalidade, sendo praticamente obrigado a perceber a existência da estratificação social.

Trata-se de um problema relacionado aos direitos humanos (igualdade de todos, por exemplo), que tem se desenvolvido lentamente no sentido de generalizar a idéia da desigualdade como intolerável.

O estágio civilizatório atual tem condições de utilizar os recursos tecnológicos e organizacionais disponíveis na diminuição das desigualdades, assim como no restabelecimento do equilíbrio social e da segurança jurídica.

## DIÁLOGOS POSSÍVEIS

ISSN 2447-9047  
VOLUME 23, Nº 2- JUL/DEZ 2024

Pág: 152-167

Ultrapassada a ignorância relacionada à miséria, reconhece-se a necessidade de todos possuírem casa, alimento e vestuário básico, mas e quanto à educação? E à literatura?

Candido (2004) defende que, além destes elementos vitais, o cidadão tem direito a ler Dostoiévski e a ouvir os quartetos de Beethoven.

A educação é uma ferramenta de esclarecimento da consciência e, partindo de um ponto de vista individual, coopera no entendimento de que os pobres têm direito aos bens materiais, sem que isso signifique caridade, bem como às minorias deve-se garantir igualdade de tratamento.

Do ponto de vista social, surge a opinião acerca da necessidade de leis específicas asseguradoras desses direitos materiais e imateriais, entre eles, a literatura.

O engajamento pelos direitos humanos pressupõe não apenas o amparo aos bens materiais, assegurando a sobrevivência física, mas também aos bens que alicerçam a integridade espiritual.

A alimentação, a moradia, a saúde, o acesso à justiça, entre outros, são direitos indiscutíveis, do mesmo modo que o direito à opinião, à arte e à literatura.

De acordo com Cândido (2004) a literatura tem expressão universal e não há homem ou cultura sem contato com alguma forma de expressão literária:

Assim como todos sonham todas as noites, ninguém é capaz de passar as vinte e quatro horas do dia sem alguns momentos de entrega ao universo fabulado. O sonho assegura durante o sono a presença indispensável deste universo, independentemente da nossa vontade. E durante a vigília a criação ficcional e poética, que é a mola da literatura em todos os seus níveis e modalidades, está presente em cada um de nós, analfabeto ou erudito, como anedota, caso, história em quadrinhos, noticiário policial, canção popular, moda de viola, samba carnavalesco. Ela se manifesta desde o devaneio amoroso ou econômico no ônibus até a atenção fixada na novela de televisão ou na leitura seguida de um romance. (CÂNDIDO, 2004, p. 175)

Todos estabelecem contato com a literatura no sentido amplo. Ela atua de forma consciente e inconsciente, na proporção em que a sociedade manifesta seus dramas e suas ficções, impelida por suas crenças, valores e normas.

De fato, a literatura, através da ficção, expressa os valores defendidos ou combatidos pela sociedade, denunciando os problemas ou apoiando as soluções. Os seus efeitos transcendem as normas estabelecidas.

Para Cândido (2004), a literatura tem uma função humanizadora, atuando na construção de estruturas e na formação de significados. Ela é uma forma de manifestação de emoções individuais e sociais, além da função primordial de formar conhecimento.

## DIÁLOGOS POSSÍVEIS

ISSN 2447-9047  
VOLUME 23, Nº 2- JUL/DEZ 2024

Pág: 152-167

A obra literária, por mais subversiva que seja, tem um caráter organizador, pois é o resultado de um exercício de organização mental e sentimental utilizado para a exposição das idéias. Conseqüentemente, esse processo de estruturação mental torna os indivíduos mais capazes de organizar sua visão do mundo.

A humanização produzida pela literatura revela-se como um método que insere o homem no exercício da reflexão e na obtenção do saber; estimula o homem a adentrar os problemas cotidianos da vida; aguça o senso de beleza e a percepção da complexidade do mundo.

Enfim, a literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante (CANDIDO, 2004).

Ela atende ao imperativo humano do autoconhecimento e coopera na tarefa de cada indivíduo em se posicionar diante da sociedade.

Dessa forma, para que a literatura chegue às minorias é preciso que a sociedade se organize de modo a garantir uma distribuição igualitária dos bens, sejam eles materiais ou imateriais. A educação precisa ter força o suficiente para acabar com o analfabetismo e o cidadão tem de ter um mínimo de lazer para dedicar à leitura.

Obviamente, temos que levar em consideração questões de política e de poder, sobretudo, se não houver interesse por parte dos administradores públicos na realização de projetos inclusivos.

Com efeito, por mais utópico que isso pareça, quanto maior a igualdade social mais decisivo será o papel da cultura como processo inclusivo.

Assim, poderíamos ponderar que o indivíduo leitor tem mais noção de sua posição na sociedade e sabe determinar valores em consonância com os padrões sociais de sua cultura, pois a ele são oferecidas condições de refletir sobre sua posição social.

Isso poderia significar que o cidadão com maior acesso à educação e aos bens culturais tem mais chances de compreender o seu papel social e, portanto, estaria em condições de viver de forma integrada na sociedade.

A consequência é lógica: o indivíduo que convive em harmonia com os demais seres sociais respeita as regras de conduta, respeita a lei. No entanto, isto irá depender de um tratamento igualitário que lhe proporcione os meios básicos de convivência ou, como no caso do Brasil, de sobrevivência.

### 3 CONCLUSÃO

## DIÁLOGOS POSSÍVEIS

ISSN 2447-9047  
VOLUME 23, Nº 2- JUL/DEZ 2024

Pág: 152-167

No atual estágio civilizatório, em que a razão está afastada da realidade, a literatura, acaba por denunciar a crise de racionalidades, ao traduzir a desigualdade e a indignidade humana como verdadeira “tragédia contemporânea”.

O momento é de recuperar o “trágico” e reaproximar o homem da sua subjetividade. O individualismo exacerbado e as práticas individualistas de satisfação pelo consumo que embalam a sociedade têm afastado o homem de sua responsabilidade social.

A representação da literatura, subversiva dos sistemas clássicos de representação, ganha espaço como parâmetro de compreensão cultural num mundo de diversidades culturais dos fenômenos sociais.

O sistema de representação (modo de pensar) não pode mais ser único, pois, em meio à pluralidade de costumes, novos paradigmas estão sendo criados por outros grupos sociais.

Vários escritores, consubstanciados em experiências de vida dentro do próprio contexto de sua produção, defendem que a educação e a arte são capazes de minimizar a desigualdade social e econômica, como fortes mecanismos de inclusão.

Diante disso, a literatura, longe de ser a solução para todos os problemas sociais e econômicos, pode contribuir, através de suas incertezas, para a humanização do operador do direito.

O direito precisa dialogar com a “realidade” apresentada pela literatura e, com base nessa interação, fundamentar uma hermenêutica dialética.

A nova perspectiva constitucional busca o equilíbrio entre a lei e os valores sociais (éticos, políticos, culturais ou estéticos), com a valorização dos princípios jurídicos como base de um modelo interpretativo mais aberto.

Dessa forma, a nova hermenêutica constitucional passa a ser um conjunto de idéias que procura resgatar os valores, diferenciar qualitativamente regras e princípios e posicionar os princípios fundamentais (entre eles o da igualdade e da dignidade humana) de modo central, reaproximando direito e ética.

Portanto, do ponto de vista filosófico pode-se dizer que a luta é, por fim, pela igualdade. A mesma igualdade determinada pela Constituição, mas que não tem garantida a sua efetividade enquanto instituto jurídico fundamental, tendo em vista o alto nível de sua abstração da realidade.

## REFERÊNCIAS

## DIÁLOGOS POSSÍVEIS

ISSN 2447-9047  
VOLUME 23, Nº 2- JUL/DEZ 2024

Pág: 152-167

ARISTÓTELES. **A Política**. 3. ed. Tradução de: Mário da Gama Kury Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta: temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no Federalismo das Regiões**. 3ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 105/2019. Brasília: Coordenação de Edições Técnicas, 2020. 141 p.

CANDIDO, Antonio. Direito à literatura. In: **Vários escritos**. 4. ed. São Paulo: Duas Cidades, 2004.

CLÈVE, Clémersom Merlin. **Temas de Direito Constitucional**, 2ª. ed. Belo Horizonte, Fórum, 2014.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

MARX, Carl. **O Capital**: crítica da economia política. Vol. 1. 24. ed. Tradução de: Reginaldo Sant' Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PLATÃO – Tradução e notas de Maria Helena da Rocha. Pereira. **A República**. 7. ed. Porto Alegre: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 2ª. ed. Tradução de: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

WEYNE, Gastão Rúbio de Sá. **Igualdade e poder econômico**. São Paulo: Memória Jurídica, 2005.

# DIÁLOGOS POSSÍVEIS

ISSN 2447-9047  
VOLUME 23, Nº 2- JUL/DEZ 2024  
Pág: 152-167

---